



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR nº. 235 de 10 de março de 2004.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 02 de março de 2.004, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel (matrícula sob nº. 98.329 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí), situado na Cidade de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí – SP:

“Área de terra urbana, designada por ÁREA “C1”, localizada no local denominado como SANTO ANTONIO ou JARDIM SANTO ANTONIO, município de Campo Limpo Paulista, nesta comarca, que assim se descreve: a presente descrição inicia-se no ponto 20, localizado na divisa da área remanescente 1 de matrícula nº. 98.033 de propriedade de Francisco G. Salgado César, Teresinha Cesar Lyra Porto, Antonio José de Castro L. Porto, Marina Cesar Machado de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira, Maria Aparecida Cesar Pereira, Antonio Villela Nogueira Pereira, Irma Cesar Poletto e o fundo dos lotes da quadra Z do Jardim Santo Antonio; daí segue confrontando com a área remanescente 1 de matrícula nº. 98.033 de propriedade de Francisco G. Salgado Cesar, Teresinha Cesar Lyra Porto, Antonio José de Castro L. Porto, Marina Cesar Machado de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira, Maria Aparecida Cesar Pereira, Antonio Villela Nogueira Pereira, Irma Cesar Poletto e Enzo Julio Poletto com uma distância de 272,85 metros até o ponto 16<sup>A</sup> localizado no córrego existente; daí deflete à esquerda e segue pelo córrego sentido jusante confrontando com a área remanescente 1 de matrícula nº. 98.033 de propriedade de Francisco G. Salgado Cesar, Teresinha Cesar Lyra Porto, Antonio José de Castro L. Porto, Marina Cesar Machado de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira, Maria Aparecida Cesar Pereira, Antonio Villela Nogueira Pereira, Irma Cesar Poletto e Enzo Julio Poletto com uma distância de 141,01 metros até o ponto 24H; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área remanescente “C2” com uma distância de 307,85 metros até o ponto 21B; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área “A”, remanescente do sistema de lazer 11 do Jardim Santo Antonio com uma distância de 140,65 metros até o ponto 15B; daí deflete à direita e segue confrontando com a área “A”, remanescente do sistema de lazer 11 do



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Jardim Santo Antonio e o lote 21 da quadra Z do Jardim Santo Antonio com uma distância de 77,21 metros até o ponto 15C; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a rua Rio Camanducaia com uma distância de 22,17 metros até o ponto 15D; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 18 da quadra Z, com uma distância de 32,55 metros até o ponto 15E; daí deflete à direita e segue confrontando com o lote 18 da quadra Z com uma distância de 5,32 metros até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o fundo dos lotes da quadra Z com uma distância de 69,09 metros até o ponto 20, início desta descrição, totalizando uma área de 61.431,37 metros quadrados.”

**Faixa “Non Aedificandi”:** “com área de 2.176,99 metros quadrados, que assim se descreve: mede, de quem da área a ser “C1” olha para a faixa “non aedificandi” mede 153,76 metros e confronta com a área “C1”; do lado esquerdo mede 16,96 metros e confronta com a área remanescente “C2”; do lado direito mede 15,02 metros e confronta com a área remanescente 1 de matrícula nº. 98.033 de propriedade de Francisco G. Salgado Cesar, Teresinha Cesar Lyra Porto, Antonio José de Castro L. Porto, Marina Cesar Machado de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira, Maria Aparecida Cesar Pereira, Antonio Villela Nogueira Pereira, Irma Cesar Poletto e Enzo Julio Poletto, no fundo mede 141,013 metros e confronta área remanescente 1 de matrícula nº. 98.033 de propriedade de Francisco G. Salgado Cesar, Teresinha Cesar Lyra Porto, Antonio José de Castro L. Porto, Marina Cesar Machado de Oliveira, José Carlos Machado de Oliveira, Maria Aparecida Cesar Pereira, Antonio Villela Nogueira Pereira, Irma Cesar Poletto e Enzo Julio Poletto.”

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Estadual n.º 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, doadora do imóvel, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasp e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei Complementar.



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicado na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora